

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP001233/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/02/2017
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR002792/2017
N_MERO DO PROCESSO: 46266.000370/2017-83
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2017

Confira a autenticidade no endere_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., CNPJ n. 33.325.184/0027-58, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SEBASTIAO CLOVIS GIMENES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 02 de dezembro de 2016 a 01_ de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 02 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_ a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abranger_ a categoria de Trabalhadores na Empresas de Lavanderia de EPI's, Mangas de Filtro, Carpete, Tapetes, Cortinas, M_veis Estofados, Uniformes, Aventais, Toalhas, Len?_is, Cobertores, Acolchoados, Luvas, Trapos, Processamento de Jeans, Roupas em Geral, e outros Similares, lotados no SETOR ADMINISTRA?_O, SETOR DE PRODU?_O, SETOR DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, e SETOR DE ARTIGOS SINT_TICOS da Empresa, com abrang_ncia territorial em Aruj_/SP.**

Jornada de Trabalho _ Dura?_o, Distribui?_o, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO NOS FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS:

Considerando o presente instituto **BANCO DE HORAS**, caso ocorra trabalhos aos feriados estes deverão ser pagos como hora extra, e em hipótese alguma poderá ser incluso na modalidade de banco de horas, sejam **HORAS CRÉDITO**, ou **HORAS DÉBITO**. O trabalho suplementar aos feriados sempre o trabalhador deverá ser consultado sobre sua disponibilidade para tal.

Outras disposi?_es sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO REGULAR:

A jornada semanal ordinária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, podendo ser prorrogada em até 01 (uma) hora diária, não podendo ultrapassar o limite de 03 dias por semana.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO NA BAIXA DEMANDA DE SERVIÇOS:

Em período de baixa demanda de serviços, a jornada de trabalho poderá ser reduzida, de acordo com a conveniência da Empresa, sem redução salarial, e as horas não trabalhadas assim classificadas como **HORAS DÉBITO** do trabalhador, poderão ser compensadas posteriormente no limite máximo de 01 hora por dia, limitado a 03 dias por semana entre segunda e sexta-feira, e obedecerá aos seguintes critérios:

1 - A empresa deverá comunicar ao trabalhador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a dispensa ao trabalho, cujas horas não trabalhadas comporão o **BANCO DE HORAS**;

2 - A reposição das **HORAS DÉBITO** será comunicado ao trabalhador, por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas constando desta, a ciência do trabalhador;

3 - Cada hora de reposição será computada como hora extra com percentual de 50%, resultando em 45 minutos de trabalho correspondente a 01 hora de reposição;

4 - As **HORAS DÉBITO** a serem compensadas com trabalho, deverão ocorrer impreterivelmente no período de 12 (doze) meses, em consonância com o determinado no Art. 59 da CLT, § 2º, respeitado o limite diário estipulado na **CLÁUSULA QUARTA - da JORNADA DE TRABALHO REGULAR**;

5 - As **HORAS DÉBITO** não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias do trabalhador;

6 - Os trabalhadores que se encontram em regime de Jornada de Trabalho Reduzida, o retorno ao trabalho em horário normal obedecerá ao que segue:

7 - Comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas através de carta e/ou notificação,

por qualquer meio, inclusive endereço eletrônico, constando desta, a ciência do trabalhador;

8 - Os trabalhadores deverão disponibilizar meios para a Empresa, tais como endereço e/ou local onde poderão ser encontrados para a devida comunicação de retorno ao trabalho, conforme estipulado no item 7 da presente Cláusula.

9 - Constatada a ciência do trabalhador para seu retorno ao trabalho, e este não comparecer, poderá a Empresa classificar como falta ao trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO EM PERÍODOS DE ALTA DEMANDA DE SERVIÇOS:

Em período de alta demanda de produção, para suprir a necessidade iminente de trabalho nestes dias, a jornada de trabalho poderá ser estendida em até 01 (uma) hora diária, limitado a 03 dias por semana, entre segunda e sexta-feira, ficando tais horas trabalhadas assim classificadas como **HORAS CRÉDITO** do trabalhador, e obedecerá aos seguintes critérios:

1 - Os trabalhadores serão comunicados que haverá extensão do horário de trabalho com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através de carta e/ou notificação, constando desta, a ciência do trabalhador;

2 - As HORAS CRÉDITO serão acrescidas do percentual de 50 % (cinquenta inteiros por cento) sobre a hora normal, sendo assim, o trabalhador fará jus a 90 minutos de descanso, para cada hora crédito;

3 - As HORAS CRÉDITO a serem compensadas com descanso, deverão ocorrer impreterivelmente no período de 12 (doze) meses, em consonância com o determinado no Art. 59 da CLT, § 2º;

4 - Esgotado o período de compensação previsto no item anterior, e verificada a existência de HORAS CRÉDITO do empregado, estas serão pagas no quinto dia útil do mês subsequente ao término do período, como horas normais, considerado a paridade mencionada no item **2 da presente Cláusula**.

5 - No período de férias, caso haja HORA CRÉDITO, as mesmas poderão ser utilizadas no período, desde que solicitado pelo trabalhador com uma antecedência mínima de 15 dias, de comum acordo (trabalhador x empresa). No retorno ao trabalho, o trabalhador, não sofrerá prejuízo no seu salário referente os dias que descansou por conta do banco de horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SAÍDAS ANTECIPADAS E/OU SOLICITAÇÕES DE AUSÊNCIA AO TRABALHO:

Na vigência do presente acordo, os trabalhadores poderão, mediante comunicação à Empresa, por escrito e com 48 (quarenta e oito horas) horas de antecedência, sair antecipadamente, ou ausentar do trabalho, de comum acordo (Trabalhador x Empresa), de forma a manter a normalidade da produção, podendo para tal fazer uso do **BANCO DE HORAS**, seja no regime de **HORAS CRÉDITO**, ou **HORAS DÉBITO**.

1 – Sempre de acordo com a necessidade e solicitação do trabalhador, as horas a serem repostas em virtude de saída antecipada, ou ausência ao trabalho, será há razão de 1 (um) para 1 (um), ou seja, uma hora não trabalhada compensada por outra trabalhada. Igualmente, tal paridade, vale para eventuais **HORAS CRÉDITO** que o trabalhador possuir no **BANCO DE HORAS** que poderão ser usadas para tal fim.

2 - Planilha mensal contendo as horas a serem repostas nesta modalidade de flexibilização, a empresa deverá fornecer aos trabalhadores até o quinto dia do mês subsequente ao trabalhado, em separado do relatório previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - da COMUNICAÇÃO AOS TRABALHADORES**.

3 - O prazo para compensação de "HORAS DÉBITO" na presente modalidade, igualmente obedece ao determinado no **item 4 da CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO NA BAIXA DEMANDA DE SERVIÇOS**.

Rela?_es Sindicais

Outras disposi?_es sobre rela?_o entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO A ENTIDADE SINDICAL:

Sempre que solicitado pela Entidade Sindical SINTRALAV, a Empresa informará dentro do prazo de 10 (dez) dias, após a solicitação por escrito, relação dos seus empregados, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo os dias de folgas dos mesmos.

Disposi?_es Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento das condições ora acordadas poderá ensejar denúncia e revogação do acordo, sujeitando ainda a Empresa a **multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional**, por **cláusula descumprida**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis revertidos em favor do empregado prejudicado.

Renova?_o/Rescis_o do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO:

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão, de acordo com a legislação vigente.

1 - A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente.

2 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Art. 614 da CLT.

Outras Disposi?_es

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO AOS TRABALHADORES:

Para fins de constatação pelos trabalhadores de seu saldo de horas a compensar com trabalho (**HORAS DÉBITO**), e ou a compensar com descanso (**HORAS CRÉDITO**), a Empresa fornecerá mensalmente relatório aos mesmos até o quinto dia do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:

Todos os empregados que forem admitidos para prestar serviço na Empresa terão adesão automática ao presente acordo, após tomar conhecimento de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESLIGAMENTO DE TRABALHADORES POR INICIATIVA DA EMPRESA:

A finalidade principal deste acordo é evitar desligamentos de trabalhadores. Entretanto, caso seja inevitável à dispensa, na rescisão do contrato de trabalho, será observado o que segue:

1 - Indenização de 30 (trinta) dias dos salários do trabalhador com até 12 (doze) meses de vínculo empregatício;

2 - Indenização de 45 (quarenta e cinco) dias dos salários do trabalhador de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses de vínculo empregatício; e

3 - Indenização de 60 (sessenta) dias dos salários do trabalhador com mais de 24 (vinte e quatro) meses de vínculo empregatício.

4 - Havendo **HORAS CRÉDITO** do trabalhador, estas deverão ser pagas como hora normal, considerado a paridade mencionada no item **2 da CLÁUSULA SEXTA**.

5 - Havendo **HORAS DÉBITO** do trabalhador, estas não poderão ser descontadas.

6 - A Indenização Proporcional referida na presente cláusula, tem caráter, exclusivamente, compensatório à adoção do BANCO DE HORAS pela empresa, e, não se confunde ou substituiu o direito do trabalhador ao Aviso Prévio previsto na Lei 12.506/2011, art 1º, parágrafo único e [Nota Técnica Nº 184 de 2012](#) do MTE, bem como, o disposto na cláusula "**AVISO PRÉVIO**", e cláusula "**AVISO PRÉVIO A EMPREGADOS COM MAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS**" da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINTRALAV e SINDILAV vigente, e/ou, que vier a vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESLIGAMENTO DE TRABALHADORES POR PEDIDO DE DEMISSÃO:

Nos casos de Pedido de Demissão, será observado na rescisão do contrato de trabalho, o que segue:

1 - As HORAS CRÉDITO que o trabalhador possua no Banco de Horas, serão pagas pela Empresa como HORA NORMAL, considerado a paridade mencionada no item **2 da CLÁUSULA SEXTA**.

2 - As HORAS DÉBITO que o trabalhador possua no Banco de Horas, poderão ser descontadas como HORA NORMAL, até o limite de 48 horas no período determinado no item **4 da CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRABALHADORES ESTUDANTES:

A reposição de eventuais horas débito dos trabalhadores que se encontram em cursos regulares, e/ou, profissionalizantes, ou que vier a fazê-lo durante a vigência do presente Acordo Coletivo, tal prática, em hipótese alguma, poderá obstaculizar os trabalhadores de participar normalmente das aulas de referidos cursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO:

A indenização prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - do DESLIGAMENTO DE TRABALHADORES POR INICIATIVA DA EMPRESA**, não será devida, em caso de demissão por justa causa, desde que cumprido o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINTRALAV e SINDILAV, **CLÁUSULA - CARTA AVISO DE DISPENSA**, vigente, e/ou, que vier a vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

Empregados e empregadora obrigam-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA:

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível à composição, será competente a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO QUADRO DE AVISOS:

Ministério do Trabalho e Emprego, cópia deverá ser afixada nas dependências da empresa, em local visível aos empregados.

ROBERTO SCALIZE
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE
SAO PAULO

SEBASTIAO CLOVIS GIMENES
Diretor
ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder_ ser confirmada na p_gina do Minist_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere_o <http://www.mte.gov.br>.